

PROJETO DE LEI DO SENADO _____/2016

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial para os profissionais Enfermeiros.

Art. 1º - Aos profissionais Enfermeiros, profissão regulamentada na forma da Lei nº 7.498/86, será concedida a Aposentadoria Especial, por tratar – se de atividade cujo risco físico e biológico é inerente à profissão.

Art. 2º - Para fins de comprovação da atividade desenvolvida pelo profissional Enfermeiro, será apresentada no ato de requerimento do benefício previdenciário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como outros documentos que comprovam o exercício profissional de Enfermeiro.

Art. 3º - Deverá o (a) profissional ter completado 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, atuando na área de Enfermagem.

Art. 4º - Poderá ser averbada contribuições de outros Institutos de Previdência, Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove que o profissional Enfermeiro trabalhou na área de Enfermagem no período apontado na Certidão.

Art. 5º - A aposentadoria Especial concedida ao profissional Enfermeiro consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 6º - Esta Lei não desobriga os empregadores a manter os respectivos laudos de Medicina e Segurança do Trabalho, podendo inclusive ser anexados no pedido de Benefício do Enfermeiro – contribuinte, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, _____, de _____ de 2016.



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento da sociedade Brasileira a importância dos profissionais Enfermeiros, cuja atividade desenvolvida é essencial a saúde da população, através de programas do Ministério da Saúde, gerenciando, assistindo e realizando procedimento a prevenção, promoção, manutenção e reabilitação da saúde.

Desta forma, vem sendo admitida a Aposentadoria Especial dos profissionais Enfermeiros, quando completados 25 anos de contribuição previdenciária, e comprovada atividade hospitalar através de Laudos, atualmente denominado de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

Contudo, infelizmente, existem empresas que não fornecem o referido Laudo, ou apresentam de forma incompleta, mesmo certo da atuação do Enfermeiro sob agentes nocivos, devendo o profissional, após desgastantes 25 anos de área hospitalar, tendo que ingressar com Ações no Poder Judiciário, considerando o Indeferimento no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Poder Judiciário, vem admitindo a Concessão de Aposentadoria Especial aos Profissionais Enfermeiros, bastando comprovar 25 anos de atuação, independente de Laudo Pericial.

É a atual Jurisprudência do STJ, conforme segue abaixo demonstrada:

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.514.460 - PR (2015/0025903-1)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : MARIA CRISTINA DE FREITAS GALVÃO
ADVOGADOS : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA MARCELO
TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S) INTERES. : INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCESSUAL CIVIL.



OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. RECONHECIMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. DECISÃO "Tenho eu, pois, que desnecessária a comprovação da nocividade do trabalho desenvolvido seja por enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, porquanto é inerente à atividade por eles desempenhada em clínicas ou hospitais, locais em que se encontram invariavelmente expostos a agentes biológicos, prestando atendimento a doentes e manuseando materiais contaminados. Desta forma, portanto, há que se considerar o período pretendido, independente da existência de laudo pericial ou de outro meio comprobatório da nocividade do trabalho desenvolvido." – grifo nosso. Outrossim, não há falar em prescrição do fundo de direito, porque a autora nem sequer era aposentada no momento do ajuizamento da ação e tampouco se trata de pedido de revisão de aposentadoria. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, mas sem efeitos modificativos. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 10 de setembro de 2015. **MINISTRO HUMBERTO MARTINS** Relator.

Portanto, fundamentos para uma Legislação específica para concessão de aposentadoria especial aos profissionais Enfermeiros não faltam, ante a vasta Jurisprudência que reconhece o Direito a Aposentadoria Especial dos Profissionais Enfermeiros.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, requer seja apresentado o Projeto que dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial ao Profissional Enfermeiro e no mérito, seja aprovado nas respectivas Casas do Congresso Nacional.

